



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2018

CONVITE Nº. 003/2018

Vem a esta Presidência os autos do processo administrativo em referência, que trata da licitação na modalidade convite, para contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados no prédio desta Câmara Municipal de Itupeva.

Houve apresentação de pedido de impugnação por uma das licitantes, após a abertura e julgamento das propostas comerciais. A Procuradoria Jurídica da Casa emitiu parecer pelo não conhecimento do requerimento da licitante inconformada, em vista do decurso de prazo para impugnação do edital. A Comissão Permanente de Licitação ratificou o julgamento das propostas.

Compulsando os autos, verifico que o procedimento se deu de forma legal, com observância da legislação e do edital. A ata costada aos autos, na qual consta a assinatura de todos os presentes à sessão pública, evidencia que acorreram ao certame mais interessados do que os que foram convidados, o que desde logo demonstra o caráter competitivo e isonômico do edital. Mesmo porque o objeto da licitação é simples e facilmente encontrado no mercado local e regional.

Verifico, ainda, que os representantes de todas as licitantes se fizeram presentes, sendo que uma das licitantes foi inabilitada e as demais consideradas aptas. Houve expressa renúncia ao direito de recurso na fase de habilitação. Abertas as propostas, procedeu-se à classificação e à declaração da vencedora, que apresentou o menor preço, critério objetivo de julgamento expressamente indicado no edital.

Nessa altura é que se manifestou a empresa ora requerente, dizendo que recorreria do resultado. Apresentou o requerimento que ora se debate, no qual faz impugnação ao edital.

Ocorre que, segundo a sequência lógica da licitação, estipulada na Lei Federal nº. 8.666/93, a fase de impugnação ao edital já transcorreu e se encerrou quando da abertura das propostas de preço. Veja-se que não houve impugnação ao edital até aquele momento processual, nem mesmo recurso na fase de habilitação. Operou-se, como se diz juridicamente, a decadência do direito da requerente.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

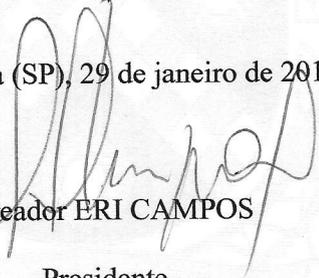
Mesmo que se recebesse a petição de impugnação como recurso contra o julgamento das propostas, o que não é o caso, pela simples leitura do requerimento protocolado, melhor sorte não socorreria á recorrente. De fato, como bem anotou a douta Procuradoria desta Casa, o edital não contraria a lei indigitada, cujo dispositivo que exigia a manutenção de engenheiro mecânico foi vetado. Além disso, o plano de trabalho para prestação dos serviços objeto da licitação é exigido no termo de referência.

A alegação de inexecuibilidade da proposta vencedora não vem corroborada de qualquer prova, ou mesmo indício, de sua plausibilidade. E como já dito, trata-se de prestação de serviços de menor complexidade, de manutenção preventiva e eventualmente corretiva. Portanto, o valor apresentado não pode ser simplesmente apontado como inexequível, até porque a proposta vencedora vem de uma empresa individual de responsabilidade limitada, cujo titular certamente sabe até onde pode chegar com o valor de seus serviços. Sem qualquer indicação de provas ou mesmo indícios, impossível acatar tal alegação.

Assim considerando, por todos os ângulos que se aprecie a petição da licitante Quatar Construções e Manutenções Ltda., não merece prosperar. Pelo exposto, e adotando o parecer da Procuradoria Jurídica como razões de decidir, RECEBO a impugnação protocolada e DELA NÃO CONHEÇO, em razão da decadência verificada.

Dê-se ciência à licitante requerente, prosseguindo-se nos autos da licitação, como de direito.

Itupeva (SP), 29 de janeiro de 2018.


Vereador ERI CAMPOS

Presidente

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP